



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Severino Teotônio do Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br - Telefones: 3485-1226

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Complementar 27/2010, institui a licença gestante e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam acrescentados o inciso VII e o parágrafo 3º ao art. 79 de Lei Complementar 27/2010, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 71 – Conceder-se-á ao servidor licença:

(...)

VIII – Maternidade.

(...)

§ 3º – A licença prevista no inciso VIII será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e poderá ser concedida para início em até 30 (tinta) dias antes data provável do parto, atestada por laudo ou declaração de médico regularmente inscrito no Conselho Regional da Medicina.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana dos Garrotes, Paraíba, 15 de agosto de 2013.


Elio Ribeiro de Morais
PREFEITO